



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

022

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2672, DE 15 DE MARÇO DE 1993.

"Cria o programa de escovação dental".

Prof. JOÃO BASTOS SOARES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o programa de escovação dental diária, seguida de bochechos fluorados, dirigido para todos os alunos que frequentam as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Artigo 2º - A elaboração, orientação e fiscalização deste programa será do Diretor Odontológico Municipal.

Parágrafo único - Será de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, o prazo para elaboração deste programa.

Artigo 3º - Caberá aos Diretores, Cirurgiões Dentistas e Auxiliares Odontológicos das unidades escolares a efetiva execução deste programa.

Parágrafo único - O não cumprimento desta Lei, implicará na aplicação de penas disciplinares cabíveis.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer, aos alunos abrangidos por este programa, escovas, pastas fluoretadas e soluções fluoradas para bochechos.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

021

PROCURADORIA JURÍDICA

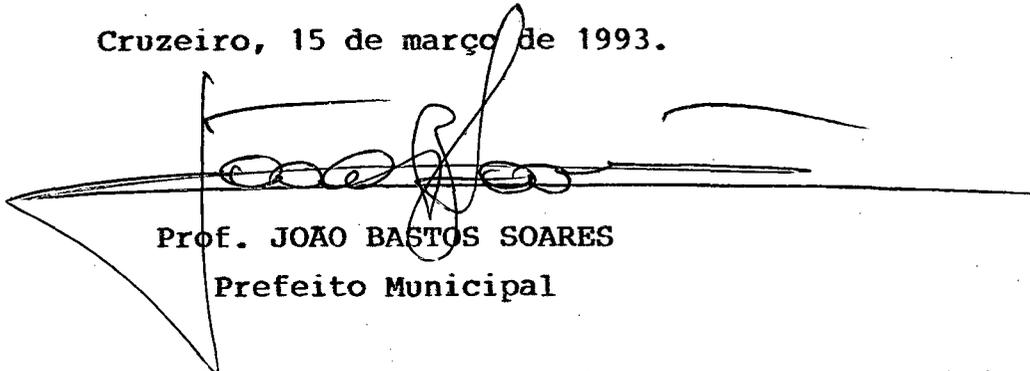
CONT. LEI Nº 2672, DE 15 DE MARÇO DE 1993.

Artigo 5º - A Escola Municipal de Fisioterapia Oral ficará encarregada de orientar os pais e professores, visando dar continuidade no programa, como forma de educação preventiva da cárie.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 15 de março de 1993.



Prof. JOÃO BASTOS SOARES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 15 de março de 1993.

ELM
ELIZABETH DA GLÓRIA MOREIRA
Assessora